

JURISPRUDENCIA

BRASIL

HC 98898 MC / SP - SÃO PAULO

MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI

Julgamento: 05/05/2009

Publicação

DJe-085 DIVULG 08/05/2009 PUBLIC 11/05/2009

Partes

PACTE.(S): LUIZ CLAUDIO BORDIN

IMPTE.(S): DPE-SP - SIDNEI FRANCISCO NEVES

ADV.(A/S): DPE-SP - DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI

COATOR(A/S)(ES): SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho

Trata-se de habeas corpus substituto de recurso ordinário, com pedido de medida liminar, impetrado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em favor de LUIZ CLAUDIO BORDIN, contra acórdão da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, que denegou a ordem requerida no HC 113.938/SP. De início, o impetrante pede a concessão de medida liminar para “se suspender a prisão do paciente até o julgamento definitivo da presente impetração” (fl. 2). Narra a inicial que o paciente foi condenado pela prática de **crime** contra a propriedade imaterial. Que seria pequeno comerciante de cd’s e dvd’s copiados sem a autorização do titular do **direito autoral**. Aduz que tal conduta é socialmente adequada, “visto que a sociedade não recrimina quem pratica a venda de CD’s e DVD’s reprografados e sim estimula cada vez mais a sua prática, dados os altos preços dos CD’s e DVD’s, insuscetíveis de serem adquiridos pela grande maioria da população” (fl. 3). Assevera, em suma, que os pequenos contrafatores, por força do princípio da adequação social, não estão abrangidos pela norma do art. 184 do Código Penal. Entende que somente os grandes contrafatores estariam sujeitos às penas do referido artigo da Lei Penal, pois estes sim colocariam em risco os **direitos autorais**. Pede ao final a concessão da ordem para se declarar o fato atípico, com fundamento no princípio da adequação social. É o relatório suficiente. Decido. Eis o teor da ementa do acórdão proferido pelo STJ: “HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO A 2 ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME SEMIABERTO, E MULTA, PRÁTICA DO DELITO DE VIOLAÇÃO DE **DIREITO AUTORAL** (ART. 184, § 2º. DO CPB). POSSE, PARA POSTERIOR VENDA, DE 180 CD’S PIRATAS. INADMISSIBILIDADE DA TESE DE ATIPICIDADE DA CONDUTA, POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL. INCIDÊNCIA DA NORMA PENAL INCRIMINADORA. PARECER DO MPF PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. ORDEM DENEGADA. 1. O paciente foi surpreendido por policiais estando na posse de 180 cds de diversos títulos e intérpretes, conhecidos vulgarmente como CDs piratas; ficou constatado, conforme laudo pericial, que os CDs são cópias não autorizadas para comercialização. 2. Mostra-se inadmissível a tese de que a conduta do paciente é socialmente adequada, pois o fato de que parte da população adquire produtos não tem o

condão de impedir a incidência, diante da conduta praticada, o tipo previsto no art. 184, § 2º do CPB. 3. Parecer do MPF pela denegação da ordem. 4. Ordem denegada” (fl. 7). Com efeito, a concessão de medida liminar em habeas corpus se dá de forma excepcional em casos em que se demonstre, de modo inequívoco, dada a natureza do próprio pedido, a presença dos requisitos autorizadores da medida. Na espécie, a prestação jurisdicional havida, na análise perfunctória que se faz possível nessa fase processual, não permite identificar as excepcionais hipóteses autorizadoras da liminar, razão pela qual a indefiro. Há cópia do acórdão ora impugnado (fls. 7-12). Sendo tal peça suficiente para a análise da questão iuris do presente writ, ouça-se o Procurador-Geral da República. Publique-se. Brasília, 5 de maio de 2009.
Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator - 1

Observação

Legislação feita por:(CMA).